



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 109/2021**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Daltró Filho, 999, Campinas do Sul/RS, inscrito sob o CGC nº 87.613.444/0001-80, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Battisti, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 539.357.300-63 e Cédula de Identidade nº. 2039382576/ SSP RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, Nº 1101, Centro na cidade de Campinas do Sul, RS, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa DIEGO LUIS PEDROSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.388.789/0001-70, com sede na Rua Basílio Anzanello, 585, Bairro Cerâmica na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu titular, Diego Luis Pedroso, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF nº. 001.106.050-63, residente e domiciliado no endereço acima citado, pactuam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo processo licitatório, **Modalidade Carta Convite nº 004/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas e definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa através de um profissional para ministrar aulas de artes cênicas para crianças e adolescentes, devendo o profissional estar à disposição do contratante e participar de eventos promovidos pela municipalidade através de apresentações e outros inerentes com carga horária de trabalho de 04 horas semanais, totalizando 16 horas mensais.

1.2 - A empresa deverá disponibilizar um profissional capacitado para ministrar o curso.

1.3 - A prestação dos serviços serão em local, dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais**.

O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração de conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

**4227- 05.03.13.392.0008.2017.3.3.90.39.99.00.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com o solicitado;
- b) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, na referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para a liberação de créditos;
- c) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantindo a ampla defesa.

O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, excluído o montante das multas a pagar por parte da Contratada.
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax, e-mail, na sede das partes Contratantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca que jurisdiciona o Município de Campinas do Sul/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas do Sul/RS, 30 de agosto de 2021.

**Paulo Sérgio Battisti**  
Prefeito

**Diego Luis Pedroso**  
Contratada

**Testemunhas:**

---

---



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltr Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2021**

Que fazem entre si, de um lado o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Daltr Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, neste ato representado por seu agente político, o Sr. PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 539.357.300-63 e inscrito no RG nº 2039382576, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 1101, centro na cidade de Campinas do Sul/RS, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **DIEGO LUIS PEDROSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.388.789/0001-70, com sede na Rua Basilio Anzanello, 585, Bairro Cerâmica na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu titular, Diego Luis Pedroso, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF nº. 001.106.050-63, residente e domiciliado no endereço acima citado, resolvem ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2021, celebrado em 30 de agosto 2021, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 01 de setembro de 2023, conforme o disposto na Cláusula Terceira do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores das prestações de serviços convencionados neste instrumento serão reajustados de acordo com as partes pelo índice do IPCA, acumulado nos últimos doze meses, que importou em 10,07%, ficando o valor da prestação de serviços fixado em R\$ 1.761,12 (um mil setecentos e sessenta e um reais com doze centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em três vias de igual teor e forma.

Campinas do Sul, 22 de agosto de 2022.

**Paulo Sérgio Battisti**  
Prefeito

**DIEGO LUIS PEDROSO**  
Contratado

**Testemunhas:**



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Orçamento Prefeitura Municipal de Espumoso, RS

Fornecedor: Patrícia Prediger Horbach

CNPJ: 12.844.090/0001-86

Endereço: Linha Prediger - Interior

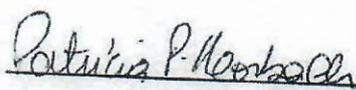
Cidade: XV de Novembro/RS

Telefone: 54-99124-2946

Responsável: Patrícia Prediger Horbach

HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
3h semanais (1 vez por semana)	Oficina de Teatro – Grupo Municipal de Teatro	R\$ 1.900,00

Espumoso, 06 de março de 2023.



Assinatura e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **TERMO DE CONTRATO Nº. 112.2023**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PATRÍCIA PREDIGER HORBACH**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.844.090/0001-86, sediada na Rua Promoradia, n.º 132, na cidade de Quinze de Novembro/RS, representada pela sua sócia, **Sra. Patrícia Prediger Horbach**, inscrita no CPF sob o n.º 974.982.970-00, residente e domiciliada na cidade de Quinze de Novembro/RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo 134.392/2023, Dispensa de Licitação 08/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Oficina de Teatro para crianças e jovens do município de Espumoso/RS, conforme projeto básico, constante no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de nove meses, a contar da data de 1º de abril.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), sendo pago mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo valor acima especificado, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida, em até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, dentro dos padrões determinados pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 21 de março de 2023.

---

**DOUGLAS FONTANA**

Prefeito

Contratante

---

**PATRÍCIA PREDIGER HORBACH**

Contratada



**CONTRATO Nº 31/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.224.712/00001-35 com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 50 nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor MATEUS GIOVANONI TROJAN portador do RG: 6098693564 /SSP/DI RS e CPF: 034.293.090-77, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 269, Centro, Muçum/RS.

**CONTRATADO:** J.A ART'MANHAS PRODUÇÃO TEATRAL EIRELI, situada na Rua Caçador, nº 1350, Bairro Santa Terezinha, Nova Bassano/RS inscrita no CNPJ sob o nº 07.916.699/0001-83, neste ato representado pela Sra. Julinéia Fochesatto, CPF: 002.735.340-09, residente e domiciliada na Rua Caçador, nº 1350, Bairro Santa Terezinha, Nova Bassano/RS.

As partes acima qualificadas, como decorrência do Processo Administrativo nº 20/2023, e em observância às disposições da Lei 14.133/21 (art. 75, II) e da proposta vencedora no Processo de Dispensa nº 18/2023, os quais fazem parte do presente contrato e vinculam as partes, do resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir anunciadas.

**1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de ministração de aulas de artes cênicas para a Oficina de Teatro para adolescentes em sofrimento psíquico e/ou vulnerabilidade social do município de Muçum/RS. Conforme especificações das atividades estabelecidas:

- Ministrar aulas de teatro
- A carga horária semanal será controlada na forma disciplinada pela Secretaria de Saúde, sendo executadas 04 (quatro) horas semanais, todas quintas-feiras das 17h às 21h, junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

**2. DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de março de 2023 a 06 de março de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo a prorrogação condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**3. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), **totalizando R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia útil, mediante emissão da Nota fiscal/fatura correspondente, devidamente vistada, pela respectiva Secretaria Municipal, mediante relatório de atividades assinado pelo fiscal do contrato, designado para tal, sendo que em caso de não pagamento no prazo estipulado o IGPM será aplicado como índice de correção monetária.

3.2 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF) e no Decreto Municipal nº 3.847 de 11/04/2022.

**4. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1 Durante o prazo de 12 (doze) meses, os preços serão fixos e não sofrerão reajuste. Após, aplicar-se-á o IGP-M, devendo o registro do reajuste se dar por mero apostilamento.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O recurso orçamentário, para fazer frente às despesas deste contrato, serão da seguinte dotação orçamentária: **Despesa 488**

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

Borges de Medeiros, 50 – CEP 95970-000 – Fone: (51) 3755-1122 – E-mail: [compras@mucum.rs.gov.br](mailto:compras@mucum.rs.gov.br)



6.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

6.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO, bem como todas as exigências relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, no tocante às pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

6.4 Além das obrigações acima descritas, fica a contratada obrigada a cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, que também fazem parte do presente contrato.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

7.4 Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

7.5 Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

#### 8. DAS PENALIDADES E DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no art. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, bem como o art. 137, e seguintes, para as hipóteses de extinção do contrato.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Encantado - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Muçum, 07 de março de 2023.

**MATEUS GIOVANONI TROJAN**  
Prefeito Municipal de Muçum/RS  
CONTRATANTE

**J.A ART'MANHAS PRODUÇÃO TEATRAL EIRELI**  
Julinéia Fochesatto  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Marieli Castoldi**  
CPF: 000.150.013-57

**Tiago Peccin**  
CPF: 002.874.810-77

**Lucas Brustolin Pezzi**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 93.268